

CONTRATO Nº 2511/2024.

PROC. ADM. Nº 163.2024.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024.
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR- MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.314.439/0001-75, com sede na Av. Coronel Rosalino, S/N - Centro – Duque Bacelar/MA - CEP 65.625-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração, e do outro a **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 41.298.540/0001-80, com sede na Av Aririzal Nº 33, Turu Sao Luis -MA, com endereço eletrônico em contato@emmanoelericeira.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o Nº 13.179, CPF nº 022.237.693-73, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a serviços jurídicos especializados em direito tributário pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a promoção de defesas e acompanhamento em processos administrativos tributários em andamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a propositura de medidas judiciais a fim de resguardar os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

O valor total da presente avença é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** e valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a ser pago mediante êxito no prazo de até trinta dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de



Juntos em uma nova história!
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

conformidade com as notas fiscais/fatura e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VAL MENSAL	VAL ANUAL
1	<p>Serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com o fim de adequar a gestão fiscal e tributária da CONTRATANTE às normas legais que regem a matéria, incluindo, entre outras, a:</p> <p>A) realização de planejamento tributário com a identificação de oportunidades de economia tributária, reduzindo a carga tributária federal;</p> <p>B) análise de regularidade dos pagamentos dos tributos federais (impostos diretos, indiretos e contribuições previdenciárias);</p> <p>C) administração do passivo tributário com a propositura de ações e defesas administrativas e/ou judiciais no interesse da CONTRATANTE, como, por exemplo, nos processos administrativos nº. 11234-728.175/2024-33 e 11234-728.174/2024-99 que, juntos, representam um débito no importe de R\$ 4.500.487,50 (quatro milhões, quinhentos mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como nos processos que resultaram no desconto mensal no FPM no valor de R\$ 46.748,13 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos).</p>	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

§ 1º - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á a Taxa Selic a título de compensação financeira com o índice na data anterior ao efetivo pagamento.

§ 2º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa**; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*.
- 3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7 – Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto deste contrato;
- 8 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 9 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas



Justos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

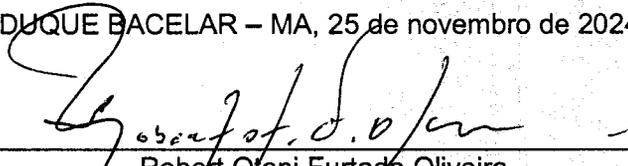
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro do município de Coelho Neto-Ma, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

DUQUE BACELAR – MA, 25 de novembro de 2024.


Robert Ottoni Furtado Oliveira
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA



EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

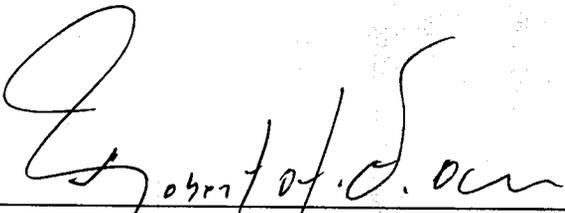


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 41.298.540/0001-80, com sede na Av Aririzal Nº 33, Turu Sao Luis -MA, à executar serviços jurídicos especializados em direito tributário visando a promoção de defesas e acompanhamento em processos administrativos tributários em andamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil, objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, Processo Administrativo nº 163.2024.

Duque Bacelar - MA, 25 de novembro de 2024.



Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretario Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
Ordenador de Despesas



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 77

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2024

REF. Inexigibilidade nº 010/2024, **Processo Administrativo nº 163/2024**; **Contratante:** Município de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **Contratada:** EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o Nº 41.298.540/0001-80; **Objeto:** Contratação de serviços jurídicos especializados em direito tributário pela contratada em favor da contratante visando a promoção de defesas e acompanhamento em processos administrativos tributários em andamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Vigência:** 25/11/2024 a 25/11/2025; **Valor Total:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Fundamentação Legal:** realizada com base, Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa;** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **Signatários:** EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o Nº 13.179, CPF nº 022.237.693-73 pela contratante e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o nº 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar - Ma, 25 de novembro de 2024.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNA

NOME	NOME ARTISTICO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
FRANCISCO LAIAN DA SILVA TORES	LAYAN SHOW	MUSICA	40
GLAUCIO LOURENO DA SILVA	LOURENO SHOW	MUSICA	40
JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	JEAN CALOS CANTOR	MUSICA	40
JOAO DE DEUS SILVA	DJ JOHNNY SILVA	MUSICA	40
JOSE CLEIDISON MACHADO	EUDIA MACHADO	MUSICA	40
LUCIA LIMA DE SOUA	GRUPO DÓ RÉ MI	MUSICA	40
MAICKEL VITAL DE OLIVEIRA	MAICKEL VITAL	MUSICA	40
WESLEY GOMES FONTE	WESLEY SAFADINHO	MUSICA	40

NOME	NOME ARTISTICO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
JOÃO DE DEUS MARQUES DA COSTA	MAX DIGITAL	FOTOGRAFIA	40
FRANCISCO CARLOS MORAIS MACHADO	FRANCISCO CARLOS MACHADO	ESCRITOR	40
CICERO RODRIGUES LIMA	CICERO PINTOR	ARTES VISUAIS	40
THALISON RICKI ALVES SOUSA	THALISON ARTES	ARTES VISUAIS	40

Identificador: 257-93644d95db2c40481deb413d1f6954d290bc9844

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2024

REF. Inexigibilidade nº 010/2024, **Processo Administrativo nº 163/2024**; **Contratante:** Município de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **Contratada:** EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o Nº 41.298.540/0001-80; **Objeto:** Contratação de serviços jurídicos especializados em direito tributário pela contratada em favor da contratante visando a promoção de defesas e acompanhamento em processos administrativos tributários em andamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Vigência:** 25/11/2024 a 25/11/2025; **Valor Total:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Fundamentação Legal:** realizada com base, Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **Signatários:** EMMANOEL ASSUNÇÃO

ERICEIRA, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o Nº 13.179, CPF nº 022.237.693-73 pela contratante e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o nº 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar - Ma, 25 de novembro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 345-67c4a07bc7d6b1d021561b36a1478698cda7d40e